



**LEI N° 1.064, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.**

(Projeto de Lei n° 048 de 16 de agosto de 2021, de Autoria do Executivo)

***“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

**VONEY RODRIGUES GOULART**, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 01/09/2021, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Regularização Fundiária, órgão colegiado vinculado à Secretaria da Assistência Social, destinado a regularização fundiária do município, obedecidos os critérios fixados nesta Lei e na Legislação Estadual e Federal, no que for pertinente.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Regularização Fundiária é criado por esta Lei Municipal e será integrado por representantes do Poder Executivo, do Poder Legislativo, Associações e Entidades de Classe sem fins lucrativos e outras entidades civis, garantida a paridade na representação, com mandato de 02 (dois) anos, com a seguinte composição:

- I** - um representante do poder Executivo Municipal;
- II** - um representante do Departamento de Engenharia do Município;
- III** - um representante do Poder Legislativo;
- IV** - um representante do Tabelionato de Notas;
- V** - um representante de Associações de Distritos, Associações de



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail: [prefgnt@yahoo.com.br](mailto:prefgnt@yahoo.com.br)

Avenida Brasil, N° 1200 S - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT

Moradores de Assentamentos Rurais ou de Associações de Moradores de Bairros, se houver;

**VI** - outras entidades de direito público e/ou privado com interesses análogos.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Regularização Fundiária é responsável pela análise e execução dos planos de execução fundiária, cabendo-lhe direcionar, orientar, e acompanhar os procedimentos necessários, visando instruir e garantir maior agilidade e transparência nos expedientes que tramitam tendo por objeto a promoção da regularização fundiária do Município, para o fim de atribuir a escritura pública definitiva ou a emissão do título originários das propriedades urbanas e rurais localizadas na municipalidade.

**Art. 4º** - São atribuições prioritárias do Conselho: instruir, orientar, analisar e acompanhar os expedientes que versam sobre escrituração/titulação dos imóveis urbanos e rurais situados no município, objetivando a promoção da regularização fundiária, obedecidos os critérios fixados nesta Lei e na Legislação Federal, no que for pertinente.

**Parágrafo Único** - Para os efeitos desta Lei, considera-se regularização fundiária o conjunto de medidas jurídicas, administrativas, judiciais, urbanísticas, ambientais, econômicas e sociais, promovidas pelo Poder Público com a cooperação da sociedade civil, por razões de interesse público, econômico e social, que visem atribuir a titulação das ocupações informais existentes no município, adequando-as à situação jurídica, da ocupação as conformidades legais, de modo a garantir o pleno exercício dos poderes inerentes a propriedade e o direito social à moradia digna, o desenvolvimento das funções sociais da propriedade, e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Regularização Fundiária será administrado por um presidente e dois secretários, que serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para um mandato de 02 (dois) anos.

**Art. 6º** - O plano de regularização fundiária deverá ser executado pelo Conselho Municipal de Regularização Fundiária, observadas as diretrizes



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail: [prefgnt@yahoo.com.br](mailto:prefgnt@yahoo.com.br)

Avenida Brasil, N° 1200 S - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT

---

fixadas na presente Lei.

**Art. 7º** - Caberá ao Conselho Municipal de Regularização Fundiária reunir-se semestralmente e quando se fizer necessário para adoção de demais providências a assuntos relacionados ao seu objeto institucional.

**Art. 8º** - As demais normas necessárias ao funcionamento do Conselho e manutenção do Fundo serão regulamentadas por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da presente lei, ocorrerão por conta das dotações especificadas no exercício vigente.

**Art. 10º** - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito;

Gaúcha do Norte-MT em 2 de set. de 21.

**VONEY RODRIGUES GOULART**  
PREFEITO MUNICIPAL.